

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 142/2017,
que declara Patrimônio Artístico e Cultural do
Recife as Quadrilhas Juninas existentes no Recife;
pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 142/2017** da autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em tela declara Patrimônio Artístico e Cultural do Recife as Quadrilhas Juninas existentes no Recife. O vereador destaca que as quadrilhas juninas, além de promoverem a cultura, é um instrumento de ação social e educativa. “Crianças, jovens e adultos se envolvem a ponto de tornar-se a quadrilha uma extensão de suas famílias, cujo principal objetivo é a união, o respeito ao próximo, a cordialidade, incentivando o companheirismo e a amizade”, destaca a justificativa.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

O projeto está em acordo com os dispositivos da Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Carta Maior, em seu art. 216, expõe o que considera patrimônio cultural, a saber:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

(...)

As quadrilhas são extamanete formas de expressão da nossa cultura por meio da mistura de dança, música e teatro. Ressalta-se, ainda, que o Parágrafo Primeiro do mesmo art. 216 disciplina que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro”, respaldando o projeto.

Já os arts. 23 e 24 dispõem sobre a competência administrativa comum aos entes federativos, bem como competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, para tratar do assunto:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A matéria, portanto, não encontra óbices legais e constitucionais para prosseguir.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 142/2017 de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 142/2017 de autoria do Vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente